



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 083/72 - de 08 de maio de 1.972

Autoriza a contratar empréstimo dentro do esquema - operacional de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (- PASEP) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, DECRETA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo até o limite necessário, dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de/ uma motoniveladora marca "CATERPILLAR" mod. 12-E com 115 HP, e com todo/ o seu equipamento, um caminhão Chevrolet C6503, 5 marchas, com caçamba/ e um caminhão Chevrolet C6503, 5 marchas, com carroceria, e o Prefeito/ poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário/ a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas - pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

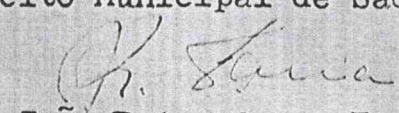
a) - alienação fiduciária em garantias, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência. ou de qualquer outra espécie de licitação.

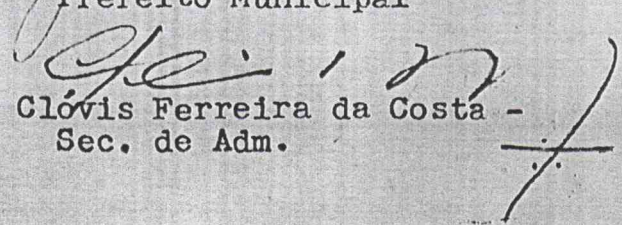
b) - vinculação de parte das quotas do Município no FPM - Fundo de Participação dos Municípios - destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, - por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 08 de maio de 1.972.


- João Raimundo de Faria -
Prefeito Municipal


- Clóvis Ferreira da Costa -
Sec. de Adm.

Reg. 2.3 - Fls. 172 V.